# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 658/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17973/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1453631 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : DIRETORA-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2010 |
| **CONTRATADA** | : IVONE SANTANA CAIRES |
| **PROCEDIMENTO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ESCRITÓRIO LOCAL DO IAGRO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 8.400,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2010 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, e a Sra. Ivone Santana Caires, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a locação de imóvel destinado ao escritório local do IAGRO no Município de Aquidauana/MS, no valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 27030/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 15592/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, "b", do Regimento Interno (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 46/2010, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: 8.400,00;
- Valor Empenhado: R$ 50.460,00;
- Notas Fiscais: R$ 50.460,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 50.460,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, e a Sra. Ivone Santana Caires, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 46/2010 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2010 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º do inciso III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs